

AS 10/3/2015
COMISSÕES
m 10/03/2015
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 880374
Maceió, AL 08/03/2015
Assinatura:

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 10/03/2015

A PUBLICAÇÃO

Em 10/03/2015

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 09/2015.

Dispõe sobre a criação, a estruturação e o funcionamento do Fórum Permanente em Defesa da Mulher Alagoana – FORUMULHER – e dá outras providências.

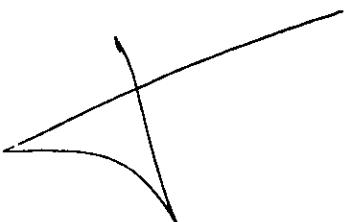
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO/ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Fórum Permanente em Defesa da Mulher Alagoana – FORUMULHER** - observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O Fórum Permanente em Defesa da Mulher Alagoana – FORUMULHER – será integrado por entidades e/ou pessoas que atuem direta ou indiretamente no enfrentamento e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e na defesa e promoção dos direitos da mulher, tomando por base a legislação Nacional, e as Recomendações e Tratados Internacionais de defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 2º - O FORUMULHER reconhece e se orienta por todos os princípios de proteção e defesa da mulher emanados da Constituição Federal, Legislação Supraconstitucional, Legislação Estadual, Lei Maria da Penha, Declarações, Tratados Internacionais e Planos Nacionais firmados pelo Brasil relacionados à promoção e defesa da mulher.

Art. 3º - Cabe aos que aderirem ao FORUMULHER, expressarem fidelidade aos princípios norteadores dos Direitos Humanos, adotando atitudes concretas de combate à violência contra a mulher e a promoção e defesa do direito da mulher, especialmente.





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

IV - Compete ao Fórum Permanente em Defesa da Mulher Alagoana - FÓRUM MULHER, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - associar, integrar e fortalecer as causas pertinentes a Mulher;**
- II - reconhecer a discriminação como ato ofensivo à dignidade humana;**
- III - respeitar a diversidade étnica, cultural, religiosa, política, de gênero e orientação sexual, evitando determinismos;**
- IV - repudiar qualquer ato de violência por ação ou omissão, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas por motivação na diversidade étnica, cultural, religiosa, política, de gênero/identidade e orientação sexual;**
- V - repudiar qualquer forma de abordagem que seja revitimizante, estigmatizante e discriminatória direcionadas às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;**
- VI - o monitoramento permanente das execuções de serviços públicos direcionados às mulheres em relação à saúde, educação, justiça, trabalho e segurança pública.**
- VII - propor políticas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e sua plena inserção na vida socioeconómica, política e cultural;**
- VIII - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a situação da mulher no Estado;**
- IX - acompanhar as ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;**
- X - acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;**
- XI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração;**
- XII - apoiar as atividades das entidades da sociedade civil relacionadas com a questão da mulher, sem interferir em seu conteúdo e orientação, a fim de preservar sua autonomia;**



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

Art. 5º - deliberar sobre o Estatuto, objetivos, princípios e diretrizes do **FORUMULHER**.

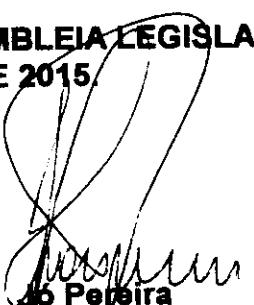
Art. 5º - A estrutura básica, a composição e as respectivas atribuições, dentre as matérias atinentes à organização, funcionamento e representação do **Fórum Permanente em Defesa da Mulher Alagoana - FORUMULHER** serão definidas no seu Estatuto.

Art. 6º - O Orçamento do Estado consignará, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do **Fórum Permanente em Defesa da Mulher Alagoana - FORUMULHER**.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.
MACEIÓ, EM 06 DE MARÇO DE 2015**



Jó Pereira
Deputada Estadual
Democratas 25



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N ____/2015

*Primeiro levaram os Negros
mas não me importei com
isso.
Eu não era Negro.*

*Em seguida levaram alguns
operários
mas não me importei com
isso.
Eu também não era
operário.*

*Agora estão me levando
mas já é tarde.
Como eu não me importei
com ninguém.
Ninguém se importa
comigo.*

(Bertold Brecht)

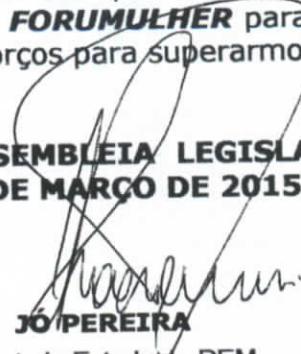
Como no singular texto acima, do dramaturgo alemão, um verdadeiro libelo contra a omissão, a sociedade não deve se omitir e reagir contra injustiças. Devemos unir forças e lutarmos contra qualquer forma de arbítrio, violência e discriminação de gênero, notadamente contra as Mulheres.

Homicídios de mulheres fazem parte da realidade e do imaginário brasileiro há séculos, como mostra variada literatura de caráter jurídico, histórico, sociológico, revistas, notícias de jornal, além da dramaturgia, televisão.

Políticas públicas transversais visando ao mesmo objetivo – a equidade entre homens e mulheres – constitui um caminho para alterar a violência em geral e de gênero em particular. Destaque-se, sobretudo, que um planejamento de políticas públicas transversais só funcionará com a total participação da sociedade civil.

Diante, dessa realidade ainda desfavorável, apresento aos Nobres colegas desta Casa do Povo, Projeto de Lei que cria o **Fórum Permanente em Defesa da Mulher Alagoana – FORUMULHER** para apreciação e aprovação, que tenho convicção somará esforços para superarmos a discriminação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, MACEIÓ, EM 06 DE MARÇO DE 2015.**


JÓ PEREIRA

Deputado Estadual - DEM